

DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA ESTÁ COM ERROS? VEJA COMO CORRIGIR E EVITAR A MALHA FINA



Informações que aparecem no sistema podem conter falhas; veja lista de documentos para conferir.

A declaração pré-preenchida do Imposto de Renda 2023 incluiu recursos, passou a ser um dos itens que dá prioridade no recebimento de restituição e foi usada em 22% dos documentos enviados à Receita Federal até o momento, um recorde desde o lançamento da ferramenta em 2021.

Porém, os dados que aparecem lá apresentaram erros apontados por contadores ouvidos pela redação e cabe ao contribuinte corrigir essas divergências antes de enviar as suas informações à Receita, sob o risco de cair na malha fina.

Os contribuintes terão até 31 de maio, às 23h59, para enviar os dados. Caso contrário, haverá pagamento de multa. O valor mínimo é de R\$ 165,74 e pode chegar a 20% do imposto devido no ano.

Para evitar problemas, a Receita e os contadores recomendam que o contribuinte verifique todos os dados pré-preenchidos. *"O erro é confiar somente na pré-preenchida e não complementar as informações. Continua a obrigação do contribuinte em declarar corretamente seus rendimentos, bens e pagamentos"*, diz o órgão.

Disponível para os contribuintes com conta prata ou ouro no Gov.br., o recurso traz as informações relatadas pelo contribuinte na última declaração e os dados encaminhados por terceiros, como empresas pagadoras, INSS, bancos e profissionais e estabelecimentos da área de saúde.

A Receita faz o cruzamento dos seguintes dados:

Dirf (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte): enviada por empregadores

Dimob (Declaração de Informações sobre atividades Imobiliárias): enviada por imobiliárias

DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias): enviada por cartórios

Dmed (Declaração de Serviços Médicos): enviada por prestadores de serviços de saúde, como médicos, dentistas, hospitais, clínicas e laboratórios

e-Financeira: enviados por instituições financeiras

Carnê-leão: enviado por prestadores de serviço

INSS (Instituto Nacional de Seguro Social)

Outros órgãos governamentais

Exchanges: informações de criptoativos

O contribuinte precisa ter os documentos que provem os dados e valores informados na Receita para checar se as informações preenchidas estão corretas.

Como faço para checar?

Na ficha "*Identidade do Contribuinte*", virão as informações fornecidas por ele na última declaração. É preciso ter os documentos de identidade, título eleitoral, ver se o endereço, telefone e e-mail estão corretos e checar os dados do cônjuge, assim como os dos dependentes e alimentados nas fichas respectivas.

Para a ficha de "*Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica*", o informe de rendimentos é o documento fundamental, pois nele estão descritos todos os dados reportados pela fonte pagadora para a Receita. As empresas tiveram até 28 de fevereiro para encaminhar os dados aos contribuintes.

Caso não tenha sido entregue, procure a empresa. Se ela não fornecer o documento, o contribuinte deve procurar uma unidade de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal, e a fonte pagadora pode ser multada. "*É obrigação da empresa entregar o informe de rendimentos. E não se esqueça de ter os informes dos dependentes também*", diz a contadora Dilma Rodrigues, sócia da Attend Contabilidade.

As informações sobre aposentadoria ou pensão do INSS também estarão neste item. O órgão afirma que liberou o informe de rendimentos no aplicativo Meu INSS. Se o segurado não conseguiu o informe, deve procurar a Central de Atendimento 135 ou a agência mais próxima do INSS.

Para acessar o aplicativo Meu INSS, é preciso entrar em gov.br e ter cadastro. O acesso é feito com CPF e senha. Já no site do extrato do IR, o segurado precisa informar o número do benefício, a data de nascimento, o nome completo e o número do CPF. É possível, em qualquer uma das plataformas, salvar o PDF do documento.

Na ficha "*Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física/Exterior*", estarão os dados de carnê-leão. Caso não tenham sido preenchidos, os contadores recomendam procurar a pessoa que fez o pagamento.

Informes, notas fiscais e recibos para tudo

Em "*Rendimentos Isentos e Não Tributáveis*" devem constar dados de indenizações pagas em demissões, acionamento de seguro, recebimento de aposentadoria ou pensão, rendimentos de investimentos e também o saque do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

O contribuinte deve ter os informes encaminhados por bancos, corretoras, seguradoras, fontes pagadoras e o comprovante do saque feito no FGTS. No caso dos bancos, o advogado tributarista Jonathas Lisse, da VRL Advogados, afirma que a solicitação deve ser feita rapidamente. Os bancos fornecem os informes no internet banking, após o cliente acessar sua conta com a senha.

Nos casos de ação judicial ou pagamento de atrasados do INSS, os dados devem estar em "*Rendimentos Recebidos Acumuladamente*". O contribuinte tem de checar as informações que constam no processo judicial.

Em "*Pagamentos Efetuados*", devem constar as despesas médicas e com educação, advogados, aluguel, pensão alimentícia, entre outros. O contribuinte precisa examinar cada quantia descrita e conferir se os dados pré-preenchidos correspondem com as notas fiscais, recibos e comprovantes recebidos. Se não tiver todos os documentos, solicite ao estabelecimento ou a quem recebeu o valor.

"*Se notar que um médico, por exemplo, informou valor menor do que consta no seu recibo, corrija a quantia e procure quem prestou o serviço, pedindo que ele faça a correção no DMED*", explica Dilma Rodrigues. A divergência em despesas médicas é o segundo item que mais causa retenção na malha fina, de acordo com a Receita.

Caso não conste um pagamento feito, o contribuinte deve incluí-lo manualmente na declaração e entrar em contato com o prestador de serviço. "*A obrigação é do contribuinte de prestar as informações corretas*", afirma Richard Domingos.

É obrigado a declarar o IR em 2023 o contribuinte que, em 2022:

Recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70, o que inclui salário, aposentadoria e pensão do INSS ou de órgãos públicos

Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte (como rendimento de poupança ou FGTS) acima de R\$ 40 mil

Teve ganho de capital (ou seja, lucro) na alienação (transferência de propriedade) de bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto; é o caso, por exemplo, da venda de carro com valor maior do que o pago na compra

Teve isenção do IR sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro imóvel residencial no prazo de 180 dias

Realizou vendas na Bolsa de Valores que, no total, superaram R\$ 40 mil, inclusive as isentas, ou obteve lucro sujeito à incidência do IR com a venda de ações

Tinha, em 31 de dezembro, posse ou propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima de R\$ 300 mil

Obteve receita bruta na atividade rural em valor superior a R\$ 142.798,50 no ano

Quer compensar prejuízos da atividade rural de 2022 ou anos anteriores

Passou a morar no Brasil em 2022 e encontrava-se nessa condição em 31 de dezembro

Foto: Divulgação